



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 22 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 90

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Notificações	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Avenida Tiradentes, nº 232

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 116, DE 21 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas emergenciais de enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dá outras providências”.

BARBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita do Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do Estado e a Fase de Transição atual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.856, de 07/07/2021;

CONSIDERANDO o resultado da reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19, realizada no dia 21/07/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas por este Decreto medidas visando o combate à Covid-19, obedecendo-se ao disposto no Plano São Paulo – Fase de Transição e nos termos de decretos anteriormente editados.

Art. 2º - Quanto ao setor de serviços, fica assim estabelecido:

Presidente Venceslau – São Paulo
Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro - Fone: (018) 3272-9090
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

I - Restaurantes, bares e similares:

- a) Lotação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento e aferição obrigatória de temperatura no acesso ao local;
- b) funcionamento do estabelecimento permitido até às 23h00, bem como o consumo e venda de bebidas alcoólicas;
- c) Ficam permitidas as apresentações artísticas aos seus clientes, inclusive músicas ao vivo;
- d) limitação do número de pessoas por mesa para, no máximo, 4 (quatro), respeitando-se o distanciamento. Após às 23h00, permitido somente o serviço **delivery**.

II – Casas de Festas: ficam autorizadas a realizarem os seus serviços respeitando sempre a lotação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento, com aferição obrigatória de temperatura no acesso ao local e a adoção dos protocolos geral e setorial específicos e demais medidas de prevenção à Covid-19.

III – Clubes: Fica permitido o funcionamento de clubes, com a adoção dos protocolos geral e setorial específicos e demais medidas de prevenção à Covid-19.

IV – Esportes coletivos: Fica permitida a retomada dos esportes coletivos no setor público e privado, os quais devem seguir as restrições estabelecidas pelo Governo Estadual.

§ 1º – As pessoas físicas e jurídicas que não cumprirem as regras estabelecidas no Plano São Paulo – Decreto Estadual nº 65.856, de 07/07/2021, e no próximo a ser publicado, bem como neste Decreto, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Multa de 1.500 UFM's (R\$ 4.989,15) e suspensão do alvará de funcionamento, com a consequente interdição do estabelecimento pelo prazo de 30 dias.

Presidente Venceslau – São Paulo
Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro - Fone: (018) 3272-9090
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

b) No caso de reincidência, a multa será de 4.000 UFMs (R\$ 13.304,40) e perda definitiva do alvará de funcionamento, que não poderá ser novamente requerido por um período de 06 meses, a contar da data da infração.

§ 2º - Se a temperatura aferida no acesso aos locais mencionados for superior a 37,8º deverá ser impedida a entrada da pessoa e recomendado que se dirija a um posto de saúde.

Art. 3º - O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 4º - Fica autorizado a Polícia Militar, Polícia Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Municipal e Estadual a autuar os infratores.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas no Decreto nº 113, de 08 de julho de 2021, que conflitem com as novas medidas instituídas por este Decreto.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 21 de julho de 2021.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Presidente Venceslau – São Paulo
Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro - Fone: (018) 3272-9090
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
3º Aditamento Contratual

Convocação publica nº01/2018 – Processo nº 693/2018 – Contrato nº 119/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: Laboratório de Análises Clínicas Venceslau S/S Ltda

OBJETO: Fica prorrogado o período do contrato por mais 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
3º Aditamento Contratual

Convocação publica nº01/2018 – Processo nº 693/2018 – Contrato nº 119/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: Laboratório de Análises Clínicas Venceslau S/S Ltda

OBJETO: Fica prorrogado o período do contrato por mais 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
3º Aditamento Contratual

Convocação publica nº01/2018 – Processo nº 693/2018 – Contrato nº 119/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: Laboratório de Análises Clínicas Roberto Shinhiti Nakata S/S Ltda

OBJETO: Fica prorrogado o período do contrato por mais 12 (doze) meses.

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

LIMPEZA DE TERRENO

Presidente Venceslau, 19 de julho 2021.

O MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, CEP 19.400-000, torna público que, a partir da data desta publicação, ficam os senhores proprietários de terrenos (com ou sem melhoramentos), no perímetro urbano na cidade de Presidente Venceslau, dentro do prazo de 10 (dez) dias contínuos, proceder a limpeza e retirada de todo o material procedente do serviço, mantendo a conservação periódica do terreno, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal 3.464, de 16 de fevereiro de 2017.

O não atendimento desta notificação dentro do prazo previsto 10 (dez) dias implicará no serviço pela municipalidade com multa e a cobrança de preço público equivalente ao metro quadrado.

O valor da multa é de 50 UFMs (Unidade Fiscal do Município) e o valor da roçada em vigência é de 0,53 UFM por metro quadrado.

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau também torna público que em caso da data da publicação deste, a limpeza já tenha sido efetuada, que os senhores proprietários desconsiderem este edital de notificação.

RELAÇÃO DE TERRENOS NOTIFICADOS

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
1.3.059.0125.01	EUA PRESTES MAIA	22	2P3P	VL ERNANE MURAD
1.2.058.0325.01	RUA SIMÃO GOMES DA SILVA	04	18	JD NOVA IPANEMA
1.1.048.0157.01	RUA FLORIANO PEIXOTO	26	5P	CENTRO

VICTOR GOMES SANTANA

-Chefe do Setor de Fiscalização-